



## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

– CÂMARA MUNICIPAL –

# EDITAL

GPCF n.º 3/2017

### GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS – DL 124/2006, DE 28 DE JUNHO

RUI MIGUEL DA SILVA ANDRÉ, Presidente da Câmara Municipal supra,

Faz público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que:

- De acordo com o disposto no artigo 15º do referido DL 124/2006, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação;
- De igual forma, nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100m, considerando-se aglomerado populacional o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos;
- A obrigação de gestão do combustível nas faixas de gestão de combustível impera durante todo o ano;
- As infrações a estas disposições legais constituem contra-ordenações puníveis com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoas coletivas;
- O Grupo de Intervenção e Socorro da Guarda Nacional Republicana realiza ações de fiscalização de todos os prédios do concelho sujeitos à obrigação de gestão de combustível, de modo a identificar situações de infração à legislação referida, e ao levantamento dos competentes processos de contraordenação;
- Caso possua terrenos no concelho de Monchique que possam não cumprir com as normas legais em vigor, deverá providenciar pela regularização da situação com máxima brevidade possível, sob pena de lhe poder vir a ser levantado processo de contraordenação por aquele grupo de intervenção;
- Na eventualidade de ter dúvidas sobre se o seu terreno se encontra abrangido por esta obrigação legal, ou das ações que deverá tomar no mesmo, dirija-se ao Gabinete de Proteção Civil e Florestas da Câmara Municipal de Monchique, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Travessa da Portela, em Monchique, ou ligue para o número 280 910 210 /280, durante o horário de atendimento, de segunda e sexta das 09.00 às 15.30, em regime de horário contínuo.

Paços do Município, 10 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Rui Miguel da Silva André, Dr.)



# MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

– CÂMARA MUNICIPAL –

Critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis  
(Anexo ao DL 124/2006, na sua atual redação)

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

3 — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 — No caso de infra-estruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 — No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

Percentagem de cobertura do solo	Altura máxima da vegetação (cm)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 — Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE  
CÂMARA MUNICIPAL □ ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO  
Anabela de Sousa, com a categoria de  
Arquitecta e Urbanista, certifico que afixei nos  
lugares públicos do costume, vários exemplares  
do Edital retiro  
Monchique, aos 10 de Junho de 2012  
O Funcionário

